

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Março de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Protécnica, L.ª, para a execução do fornecimento e instalação do equipamento da lavadaria para o Sanatório Sousa Martins, da Guarda, pela importância de 904.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao fornecimento efectuado, por virtude do contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 404.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de escriturário das oficinas do Depar-

tamento Marítimo da província de Angola na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de engenheiro agrónomo chefe de secção do quadro comum do ultramar na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 479

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que sejam aplicados ao Estado da Índia e às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau os artigos 13.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 26 594, de 15 de Maio de 1936, competindo porém aos governadores fixar o quantitativo da propina prevista no último daqueles artigos.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia, Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.